



**Ofício 421/2019**  
**Ibitinga, 20 de Maio de 2020.**

**Assunto: Responde requerimento 89/2020, do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, onde requer informações sobre as leis municipais 3.515 de 2011 e 4.955 de 2019.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 89/2020 (Protocolo 776/2020), onde requer informações sobre as leis municipais 3.515 de 2011 e 4.955 de 2019.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr

José Aparecido da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**NOTA TÉCNICA – Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Assunto:** *Informações sobre as Leis Municipais nº 3.515 de 2011 e nº 4.955 de 2019*

**Requerimento Legislativo nº 89/2020**

**Interessado:** *Vereador Marco Antônio da Fonseca*

Excelentíssima Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal,

O ilustre Vereador requer informações sobre as Leis Municipais nº 3.515, de 03 de novembro de 2011 e nº 4.955, de 20 de novembro de 2019.

Primeiramente, irretocável a homenagem, bem como inquestionáveis as qualidades dos cidadãos homenageados.

Quanto aos questionamentos apresentados pelo nobre edil, tem-se que a Lei Municipal nº 3.515, de 03 de novembro de 2011, autorizou o Poder Executivo a denominar o local onde funcionou a “Praça da Cidadania”, implantada pela gestão 2009-2012, situada na Rua América, nº 75, Vila Santa Tereza – prédio onde funcionava o conhecido “Supermercado Catalano”.

Em referido local foi instalado os seguintes órgãos: Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso-CMI, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, Banco do Povo, Posto do Atendimento ao Trabalhador (PAT), PROCON, Posto Fiscal, Junta Militar, Inclusão Digital e Delegacia de Defesa da Mulher.

No entanto, durante a gestão 2013-2016 a “Praça da Cidadania” foi desativada, tendo sido rescindido o contrato de locação existente, de forma que o imóvel situado na Rua América, nº 75, Vila Santa Tereza, não é mais utilizado pelo Poder Executivo local. Os órgãos que funcionaram no local, elencados no parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.515/2011,



com a desativação operada na Gestão 2013-2016, passaram a abrigar-se em outros locais.

Neste ponto, embora o conceito da Lei Municipal nº 3.515/2011 fosse o agrupamento de diversos órgãos, para facilitar o acesso do cidadão ibitinguense aos serviços por eles oferecidos, a Gestão Municipal 2013-2016 não deu sequência ao projeto, quando decidiu rescindir o contrato de locação firmado para esta finalidade. O programa, então criado na Gestão 2009-2012, restou extinto de forma natural.

Tratava-se, portanto, de um programa criado pelo Município de Ibitinga que, com o passar dos anos, deixou categoricamente de ser executado, com a desativação do imóvel, que era locado. Deste modo, a Lei Municipal nº 3.515/2011, embora vigente, não mais produz efeitos, pela desativação do programa por ela criado.

Tal fato não impediu que a atual Gestão Municipal (2017-2020), vislumbrando a necessidade de aperfeiçoar o atendimento de serviços relevantes à população ibitinguense, tomasse a iniciativa de criar um novo programa, consubstanciado na implantação do espaço denominado de CASA DO CIDADÃO “ESPAÇO JOFRE KALIL ISSA”, através da Lei Municipal nº 4.955, de 20 de novembro de 2019. O referido espaço então escolhido encontra-se localizado à Rua Tiradentes, nº 1.145 – Centro, conforme consta do §1º do artigo 1º, da citada Lei, para abrigar o Detran-SP, o Banco do Povo, o Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT, o PROCON, a Junta Militar e o Posto de Atendimento do SEBRAE.

Com a desativação do programa Praça da Cidadania “Arthur Guilherme” feito pela Gestão Municipal 2013-2016, inclusive, rescindindo a locação do imóvel que o abrigava, houve a retirada natural dos efeitos da Lei Municipal nº 3.515/2011, embora a norma ainda vigore em nosso ordenamento jurídico municipal, a qual não vincula a atual Gestão e nem impede a criação de um novo programa, conforme foi feito.

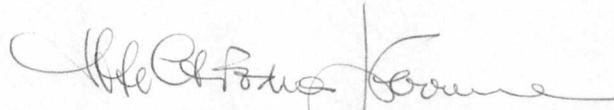
Em suma, portanto, não há incompatibilidade entre as Leis Municipais nºs 3.515/11 e 4.955/2019. Embora os programas possam ter, num primeiro momento, ideologia semelhante, foram implantados em momentos distintos, por conveniência e oportunidade das Gestões Municipais que se



seguiram. Ademais, o espaço criado em 2011, com a rescisão do contrato de locação do imóvel, deixou de existir, e o novo programa criado foi implantado em imóvel diferente ao do anterior, conforme se verifica pelos endereços de ambos os locais, abrigando, inclusive, órgãos públicos, em parte, distintos daqueles indicados no programa anterior.

Observa-se, assim, que se trata de locais díspares, implantados em momentos distintos e também com o funcionamento de órgãos não correspondentes entre si em sua totalidade. Logo, as Leis Municipais não tratam do mesmo fim.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Secretária de Assuntos Jurídicos